



prefeitura icatu <cplicatulicitacao@gmail.com>

Re: Item compartilhado com você: "Documentos de Habilitação TP 08 E 09.rar"

1 mensagem

Ivanilza Sousa <rassessoria1006@gmail.com>
Para: prefeitura icatu <cplicatulicitacao@gmail.com>

10 de outubro de 2022 10:59

Bom dia, Prezados Senhores da Comissão Permanente de Licitação da Cidade de Icatu/MA, diante da reversão da Tomada de Decisão desta douta CPL, vimos solicitar a este respeitado órgão que reveja as Documentações da empresa MF CARNEIRO, onde em seus BALANCO PATRIMONIAL, cujo seu rol não fora apresentado as NOTAS EXPLICATIVAS, junto ao DRE, desta forma a empresa deve ser Inabilitada nos 3 Processos Licitatórios, sendo elas as TOMADAS DE PREÇOS Nº 007, 008 E 009/2022. Certos de nova Decisão ficamos no aguardo imediato do devido deferimento.

Atenciosamente,
RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ - 37.382.431/0001-70
IVANILZA APARECIDA SOUSA MARTINS - ADMINISTRADORA

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

Em sex., 7 de out. de 2022 às 08:33, prefeitura icatu (via Google Drive) <drive-shares-dm-noreply@google.com> escreveu:

prefeitura icatu compartilhou um item



prefeitura icatu (cplicatulicitacao@gmail.com) compartilhou o seguinte item:

 Documentos de Habilitação TP 08 E 09.rar

Abrir

Se você não quer receber arquivos desta pessoa, bloqueie o remetente no Google Drive.

Google LLC, 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, USA
Você recebeu este e-mail porque cplicatulicitacao@gmail.com compartilhou com você uma pasta ou um arquivo localizado no Google Drive.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



DESPACHO

Processo: Tomada de Preços Nº 007/2022. Processo Administrativo N.º 986/2022.

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: menor preço global.

Requisitantes: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na realização de Pavimentação em bloquete intertravado de concreto no povoado Sertãozinho Município de Icatu/MA - CV Nº 8.304.00/2021; SICONV Nº 917752.


Trata-se de solicitação de reanálise de documentos de habilitação da Empresa MF Carneiro Comércio e Serviços Eireli, CNPJ 14.121.977/0001-71; requerido pela Empresa RR Assessoria e Empreendimentos-LTDA CNPJ- 37.382.431/0001-70, no que tange a ausência de apresentação de “Notas Explicativas” junto ao DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), anexo ao balanço patrimonial.

Inicialmente, cabe esclarecer que o presente requerimento não cumpre os requisitos de admissibilidade recursal, quais sejam, **tempestividade**, uma vez que o prazo iniciou em 03/10/2022, e encerrou em 07/10/2022, entretanto a solicitação foi protocolizada, apenas, em 10/10/2022, sendo por isso intempestiva.

Ato contínuo, verificamos que a solicitação não apresenta os requisitos de adequação e regularidade formal para um recurso, uma vez que a solicitação não buscou a reversão da decisão de inabilitação da empresa requerente, mas sim, a solicitação de reanálise dos documentos de habilitação de outra empresa.

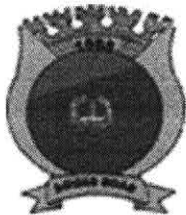
Em análise aos autos, e em cumprimento ao princípio da primazia da decisão do mérito, decidimos pela **improcedência do pedido**, uma vez que o edital não exige “notas explicativas” como requisito de habilitação, logo em cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mantemos as decisões proferidas anteriormente e remetemos os autos a autoridade competente para análise da solicitação.

Icatu – MA, 18 de outubro de 2022.


Denilson Odilon Fonseca
Presidente


Nilton Mendes da Silva
Comissão


Jucilene Santos de Jesus
Comissão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



DECISÃO

Processo Administrativo N.º 986/2022. Tomada de Preços Nº 007/2022. Tipo: menor preço global. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na realização de Pavimentação em bloquete intertravado de concreto no povoado Sertãozinho Município de Icatu/MA - CV Nº 8.304.00/2021; SICONV Nº 917752.

DOS FATOS

A Empresa RR Assessoria e Empreendimentos-LTDA CNPJ- 37.382.431/0001-70 solicita reanálise de documentos de habilitação da Empresa MF Carneiro Comércio e Serviços Eireli, CNPJ 14.121.977/0001-71 no que tange a apresentação de “Notas Explicativas” junto ao DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), anexo ao balanço patrimonial.

“vimos solicitar a este respeitado órgão que reveja as Documentações da empresa MF CARNEIRO, onde em seus BALANÇO PATRIMONIAL, cujo seu rol não fora apresentado as NOTAS EXPLICATIVAS, junto ao DRE, desta forma a empresa deve ser Inabilitada nos 3 Processos Licitatórios, sendo elas as TOMADAS DE PREÇOS Nº 007, 008 E 009/2022. Certos de nova Decisão ficamos no aguardo imediato do devido deferimento”.

DOS FUNDAMENTOS

Em preliminar, constatei que a comissão de licitação deliberou por manter as decisões proferidas e remeter os autos à autoridade competente para análise da respectiva solicitação de reanálise dos documentos de habilitação.

Percebe-se que a solicitação não preenche os requisitos de admissibilidade, em relação a tempestividade, uma vez que foi protocolizada fora do prazo estipulado, qual seja iniciou em 03/10/2022, e encerrou em 07/10/2022, entretanto a solicitação foi protocolizada, apenas, em 10/10/2022, além disso, a solicitação não se trata de um recurso, mas sim mera solicitação de reanálise dos documentos de habilitação. Vejamos o Art.109, Lei 8666/93:

Capítulo V **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



A decisão da comissão deve ser mantida, uma vez que o instrumento convocatório não exige notas explicativas como requisito de habilitação no presente certame.

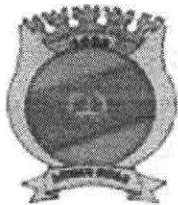
É certo que as licitações se prestam a ampliar a concorrência o máximo possível, já que “não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se a rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação” (ACMS n. 2006.040074-1, j. 21.6.2007). No mesmo sentido, do Superior Tribunal de Justiça invoca-se:

[...] Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados. (REsp 1190793/SC, rel. Min. Castro Meira, j. 24.8.2010).

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO. EMPRESA INABILITADA POR NÃO APRESENTAR NOTAS EXEMPLIFICATIVAS, A FIM DE COMPROVAR O BALANÇO PATRIMONIAL. PROVIDÊNCIA NÃO EXIGIDA NO EDITAL. DESOBEDIÊNCIA, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. INCLUSÃO DA IMPETRANTE NO CERTAME QUE SE IMPÕE. SENTENÇA DE CONCESSÃO DA ORDEM MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. Em não havendo disposição no edital acerca da obrigatoriedade de apresentação de notas exemplificativas, a fim de comprovar o balanço patrimonial, a manutenção da impetrante no certame é medida que se impõe, pois "o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666 (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2010, p. 542) (RN n. 0300995-26.2015.8.24.0080, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 17-05-2016).

DECISÃO

Diante ao exposto, decido pelo indeferimento do pedido, uma vez que o edital não exige notas explicativas como requisito de habilitação.




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Por fim, remeto os autos à comissão de licitação para publicação de continuação do certame, cujo próximo ato é a abertura das propostas de preço das empresas habilitadas.

Icatu - MA, 20 de outubro de 2022.


Jayzon Torres Chaves
Secretaria Municipal de Administração